

EDITAL PARA CONSULTA A COMUNIDADE ACADÊMICA VISANDO A FORMAÇÃO DA LISTRA TRÍPLICE PARA O CARGO DE REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, PARA SUBMISSÃO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, POR MEIO DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Artigo 1º - Objetivo

O objetivo deste Edital é orientar a Consulta a Comunidade Acadêmica visando a Formação da Lista Tríplice para o cargo de Reitor(a) da Universidade Federal de São Carlos, para submissão ao Presidente da República, por meio do Ministro de Estado da Educação.

Artigo 2º - Base Jurídica

O presente Edital foi elaborado em consideração ao disposto no Decreto 1916/1996 e na Medida Provisória 914/2019, observado ainda o disposto no Regimento Geral da UFSCar artigo 28 em seu caput (cabecalho).

Artigo 3º - Colégio Eleitoral

Esta Consulta a Comunidade Acadêmica será organizada pelo Colégio Eleitoral composto pelo Conselho Universitário – ConsUni. colegiado máximo da UFSCar, para atendimento no previsto no Decreto 1916/1996 Artigo 1º, e Medida Provisória 914/2019 Artigo 3º inciso V.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral terá as seguintes prerrogativas:

- I. Aprovar Edital para orientar a realização de Consulta Eleitoral;
- II. Julgar recursos ao Edital;
- III. Homologar listas de votantes e candidaturas;
- IV. Julgar recursos quanto às listas de votantes e candidaturas;
- V. Homologar os resultados da Consulta Eleitoral;
- VI. Julgar recursos quanto ao resultado da Consulta Eleitoral;
- VII. Julgar os casos omissos, não previstos no Edital, referentes ao processo de formação da lista tríplice.

Artigo 4º - Requisitos para os Candidatos a Reitor

Em atendimento ao previsto na MP 914/2019 artigo 4º, observado ainda o previsto no Decreto 1916/1996 artigo 1º § 1º, poderão se candidatar ao cargo de reitor(a) os(as) docentes ocupantes de cargo efetivo na UFSCar que:

- I. possuam o título de doutor(a) ou estejam posicionados na Classe D (Associado) ou na Classe E (Titular) da Carreira do Magistério Superior;
- II. não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no [inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- III. não estiverem ocupando o cargo de reitor(a) por mais de um mandato, de modo consecutivo, nos termos do parágrafo único do Art. 4º da MP 914/2019.

Artigo 5º - Indicação do Candidato a Vice-Reitor(a)

Para atendimento ao previsto na MP 914/2019 em seu artigo 6º § 2º, e ainda o observado no Decreto 1916/1996 artigo 1º § 1º, aquele que pleitear ser candidato(a) a Reitor(a) indicará o candidato a vice-reitor(a), para que este também seja encaminhado ao Presidente da República, para nomeação.

Parágrafo único. O(a) indicado(a) para candidato(a) a vice-reitor(a) deverá cumprir os mesmos requisitos previstos para o candidato a reitor(a), e deverá expressar sua concordância com a indicação.

Artigo 6º - Eleitores e Pesos das Categorias

Conforme o explicitamente requerido pela legislação - MP 914/2019 artigo 3º § 1º incisos I, II e III, e Decreto 1916/1996 artigo 1º § 4º - a Consulta Eleitoral terá como eleitores:

- I. os(as) servidores(as) efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de setenta por cento;
- II. os(as) servidores(as) efetivos do corpo técnico-administrativo lotados e em exercício na instituição, com peso de quinze por cento; e
- III. os(as) integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu*, presenciais ou a distância, com peso de quinze por cento.

Parágrafo primeiro. Não serão considerados eleitores:

- I. servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários ou inativos;
- II. servidores docentes aposentados, substitutos sêniores, visitantes ou voluntários;
- III. alunos de pós-graduação lato sensu, de cursos de aperfeiçoamento ou cursos de extensão.

Parágrafo segundo. Caso um eleitor se enquadrar em mais do que uma categoria dentre as indicadas nos incisos I, II e III do **caput**, para fins do processo eleitoral ele fará parte, prioritariamente, da lista de servidores docentes ou, caso não pertencer a esta categoria, da lista de servidores técnico-administrativos;

Parágrafo terceiro. As listas dos(as) eleitores(as) serão providenciadas pela Secretaria de Informática (SIn), com base no banco de dados dos sistemas SAGUI, SIGA e ProPGWeb, considerando-se os vínculos com a UFSCar na data da divulgação da lista, observado o Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo quarto. As listas dos(as) eleitores(as) serão homologadas pelo Colégio Eleitoral, conforme o Cronograma incluso neste edital.

Artigo 7º - A Apresentação de Candidatura

A apresentação de candidatura deverá ocorrer através de abertura de Processo no Sistema SEI, da Universidade Federal de São Carlos, e encaminhamento do referido Processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, dentro dos prazos indicados no Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo primeiro. O referido Processo deverá conter ofício SEI dirigido à SOC, com assinatura eletrônica daquele que está apresentando-se como candidato(a) a reitor(a), propondo sua candidatura e aceitando as normativas propostas no presente Edital;

Parágrafo segundo. O Processo deverá incluir ainda os seguintes documentos:

- I. Documentação comprobatória de que o(a) candidato(a) a reitor(a) atende aos requisitos indicados no Artigo 4º;
- II. Ofício SEI, com a assinatura do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), contendo a indicação do(a) candidato(a) a vice-reitor(a);
- III. Ofício SEI, com a assinatura do(a) indicado(a) a candidato(a) a vice-reitor(a), contendo sua concordância com a indicação;
- IV. Documento contendo nome da chapa e suas propostas para a gestão da UFSCar, com assinatura eletrônica SEI do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), ou com referência SEI feita em outro documento contendo assinatura do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a);
- V. Documento SEI com assinatura digital do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), indicando, no mínimo, candidatos(as) os(as) servidores(as) efetivos(as) aos cargos de pró-reitores e à direção do campus de Sorocaba, anexando curriculum vitae resumido de cada indicado(a);
- VI. Documento(s) SEI contendo a assinatura eletrônica de cada um dos(as) indicados(as), expressando sua concordância com a indicação aos respectivos cargos;

Parágrafo terceiro. Os documentos poderão ser retificados, no âmbito do mesmo processo, sempre com a assinatura digital daquele(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), com as devidas justificativas, até o prazo máximo para inscrição definido no Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 8º - Os Candidatos

Serão considerados candidatos(as) somente aqueles(as) que tiverem suas candidaturas homologadas pelo Colégio Eleitoral.

Parágrafo único. A cada candidatura homologada será atribuído um número, a partir do número 1 (hum), com base na ordem de chegada das candidaturas, respeitado o Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 9º - Afastamento do(a) Reitor(a) Durante a Consulta Eleitoral

O(A) candidato(a) a reitor(a) – ou seja, aquele que tiver sua candidatura a reitor(a) homologada - fica automaticamente afastado(a) de cargo em comissão ou função de confiança exercida na UFSCar a partir da data de homologação da candidatura, até a homologação dos resultados da Consulta Eleitoral, nos termos do disposto na MP 914/2019 em seu artigo 5º.

Artigo 10º - A Campanha Eleitoral

Nas campanhas eleitorais devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Os(as) candidatos(as) a reitor(a), bem como os indicados pelo(a) candidato(a) a reitor(a) aos cargos de vice-reitor(a), pró-reitores(as), diretor(a) do campus de Sorocaba, e outros(as) eventualmente indicados(as), não poderão usar das prerrogativas de seus cargos para fins eleitorais;
- II. Candidatos(as) que participarem de inaugurações, aulas, defesas de tese ou dissertação, formaturas, solenidades ou outros atos oficiais da Universidade, ou representando a UFSCar em eventos externos, não poderão fazer qualquer tipo de divulgação de suas candidaturas nestes eventos oficiais;
- III. As campanhas eleitorais deverão ser custeadas com recursos dos próprios candidatos, não sendo cabível o uso de recursos financeiros, materiais, equipamentos ou outros, da UFSCar ou da FAI-UFSCar, bem como oriundos de projetos de pesquisa, inovação ou extensão, para custeio de produtos, serviços, pagamento de empresas ou pessoas, para fins de campanha eleitoral.

Artigo 11º - Procedimento de Consulta Eleitoral

Para atendimento ao disposto na MP 914/219 artigo 3º incisos I, II e IV (e também em alusão ao disposto no Decreto 1916/1996 artigo 1º § 2º), a consulta eleitoral para a formação da lista tríplice será:

- I. por votação direta;
- II. com cada eleitor votando em apenas um dos candidatos a reitor;
- III. com voto na modalidade online;
- IV. com voto secreto; e
- V. com voto facultativo.

Artigo 12º - Sistema de Votação Online

Para atendimento e detalhamento ao disposto na MP 914/219 artigo 3º inciso I, possibilitar ampla participação dos eleitores e racionalidade no processo de apuração, o sistema de votação online adotará as seguintes características:

- I. A votação online será implementada no sistema **Helios Voting** instalado na UFSCar e já utilizado recentemente em outras eleições para membros dos colegiados superiores da instituição;
- II. Os eleitores poderão votar dentro do período de votação estipulado no Cronograma incluso neste Edital;
- III. Dentro do período de votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas a última opção de voto é que contará para efeitos da apuração.

Artigo 13º - Autenticação, Segurança, Rastreabilidade e Auditoria do Sistema de Votação

A autenticação, segurança, rastreabilidade e auditoria do sistema de votação será implementada da seguinte forma:

- I. O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha já utilizados pelos membros da Comunidade para acesso à rede *Eduroam* e aos sistemas integrados da UFSCar;
- II. Compete à Secretaria Geral de Informática da UFSCar (SIn) prover auxílio para membros da Comunidade que tiverem dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema;
- III. A cada voto depositado por determinado(a) eleitor(a), o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de email do(a) eleitor(a) cadastrado nos sistemas da UFSCar, sendo que o rastreador de cédula

- correspondente ao último voto depositado permanecerá disponível para consulta no sistema de votação;
- IV. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de “voto depositado” sem que o(a) eleitor(a) tenha depositado o voto, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar (<https://sistemas.ufscar.br/senha>), e resguardar-se depositando um novo voto;
 - V. O sistema de votação online utilizado garantirá o sigilo do voto e a integridade dos resultados, que serão passíveis de verificação pelo(a) próprio(a) eleitor(a) por meio de seu rastreador de cédula;
 - VI. Cada eleitor(a) deve certificar-se de que sua conta de e-mail cadastrada nos sistemas da UFSCar esteja ativa e operacional, assegurando ainda que a caixa postal tenha espaço livre para receber mensagens e que seu provedor de serviços de email não bloqueie a entrega de mensagens originadas pelo remetente noreply@votacao.ufscar.br.

Artigo 14º - Divulgação das Informações Sobre o Processo Eleitoral

A divulgação das candidaturas, votantes, eventuais alterações no Cronograma e demais informações sobre o processo eleitoral ocorrerá no endereço da Página das Eleições: <http://eleicoes.ufscar.br/2020/reitoria>;

Parágrafo primeiro. O endereço da Página das Eleições será divulgado através dos canais de comunicação oficiais da UFSCar;

Parágrafo segundo. Na Página das Eleições serão divulgados links para acesso ao sistema de votação, e um guia passo a passo com orientações sobre como votar;

Parágrafo terceiro. O link direto para o sistema de votação será também divulgado diretamente aos(as) eleitores(as), em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar.

Artigo 15º - Criação das Urnas Virtuais

Em sessão pública e aberta à comunidade, conforme o Cronograma incluso neste Edital, ocorrerá a criação das urnas virtuais para condução e instrução do pleito eleitoral bem como a composição das cédulas no sistema eletrônico de votação;

Parágrafo primeiro. As cédulas conterão os números e nomes das chapas, bem como os nomes dos(as) candidatos(as) a reitor(a) e vice-reitor(a), em ordem numérica crescente, ordenada pelo número da chapa, respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres por chapa;

Parágrafo segundo. Na mesma sessão pública serão determinados, no sistema de votação, as datas e horários de início e término das votações, em concordância com o Cronograma incluso neste edital, bem como a inserção da lista de votantes;

Parágrafo terceiro. A data e o horário de término da votação poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam ao controle, como interrupção do serviço de energia e/ou internet.

Artigo 16º - Votação

A votação em sistema online ocorrerá ao longo de todo o período temporal previsto no Cronograma incluso neste Edital, e respeitando as demais disposições previstas neste Edital.

Artigo 17º - Apuração

A apuração dos votos ocorrerá no prédio da SIn após o encerramento das eleições, conforme o Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo primeiro. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública e se dará por meio do próprio sistema de votação online;

Parágrafo segundo. A apuração terá como resultado a quantidade de votos de cada candidatura, em cada um dos segmentos de que trata o Artigo 6º, caput, em seus incisos I, II e III.

Artigo 18º - Cômputo e Totalização dos Votos entre Todos os Segmentos

Para atendimento ao disposto na MP 914/2019 artigo 3º, a totalização dos votos ocorrerá da seguinte maneira:

- I. O Percentual Final de Votação de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, e respeitados os pesos definidos neste Edital em seu Artigo 6º, caput, incisos I, II e III (pesos definidos conforme o requerido pela legislação - MP 914/2019 artigo 3º § 1º incisos I, II e III, e Decreto 1916/1996 artigo 1º § 4º);
- II. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votos válidos do segmento;
- III. Os resultados serão documentados em lista, por ordem decrescente do Percentual Final de Votação, para cada candidatura que participou do processo;
- IV. No caso de empate no Percentual Final de Votação, figurará primeiramente na lista o(a) candidato(a) a reitor(a) com maior tempo ininterrupto de serviço à UFSCar e, como segundo critério, a maior idade.

Artigo 19º - Divulgação Preliminar dos Resultados

Após a apuração e a totalização dos votos entre todos os segmentos, conforme o previsto nos Artigos 17º e 18º, os resultados serão divulgados como "Resultados Preliminares", ainda passíveis de recursos, antes de sua homologação pelo Colégio Eleitoral.

Artigo 20º - Recursos por Servidores(as) da UFSCar

A apresentação de recursos quanto ao Edital, candidatos e lista de votantes, poderá ser feita por servidores(as) da UFSCar através da abertura de Processo no Sistema SEI, da Universidade Federal de São Carlos, e encaminhamento do referido Processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, dentro dos prazos indicados no Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo primeiro. O referido Processo deverá conter ofício SEI dirigido à SOC, com assinatura eletrônica daquele(a) que está apresentando o recurso ou pedido de impugnação, e deverá conter as justificativas a seu pedido / recurso, bem como documentos para seu embasamento;

Parágrafo segundo. Os recursos serão julgados pelo Colégio Eleitoral, segundo o Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 21º - Recursos por Não Servidores(as) da UFSCar

A apresentação de recursos quanto ao Edital, candidatos e lista de votantes, quando feita por estudantes da UFSCar ou membros da comunidade externa, deverá ser feita através do envio de correspondência eletrônica à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, dentro dos prazos indicados no Cronograma incluso neste Edital, através do email SOC@ufscar.br;

Parágrafo primeiro. A correspondência citada no caput deve incluir documento assinado pelo(a) autor(a) do recurso, e acompanhada de cópia do documento de identidade do(a) signatário(a), demonstrando a semelhança da assinatura, e deverá conter as justificativas a seu pedido / recurso, bem como documentos para seu embasamento;

Parágrafo segundo. No caso de recursos por parte de alunos(as) da UFSCar, o recurso deverá informar ainda o Registro Acadêmico (RA) ou Número UFSCar, bem como o curso ao qual o(a) autor(a) do recurso está vinculado;

Parágrafo terceiro. Os recursos serão julgados pelo Colégio Eleitoral, segundo o Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 22º - Homologação dos Resultados

Os Resultados Preliminares do processo de votação eletrônica serão submetidos para homologação pelo Colégio Eleitoral, que ocorrerá em conformidade com o Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo primeiro. Os resultados deverão estar acompanhados de toda a documentação que os embasa e precede – candidaturas, listas de votantes, recursos e demais documentos - em processo no Sistema SEI;

Parágrafo segundo. Também serão submetidos à apreciação pelo Colégio Eleitoral os recursos impetrados quanto aos resultados da Consulta Eleitoral.

Artigo 23º - Divulgação dos Resultados

Sendo homologados pelo Colégio Eleitoral, os resultados serão divulgados como definitivos.

Artigo 24º - Comissão Técnico-Executiva

Os trabalhos do Colégio Eleitoral serão assessorados por Comissão Técnico-Executiva, com as seguintes prerrogativas:

- I. Preparar listas de votantes, e submetê-las para homologação do Colégio Eleitoral, segundo o previsto neste Edital;
- II. Recolher as inscrições de candidaturas, e submetê-las à homologação do Colégio Eleitoral;
- III. Constituir processo de votação eletrônica, com as listas de votantes e candidaturas homologadas pelo Colégio Eleitoral, e em conformidade com o previsto no Edital;
- IV. Divulgar informações sobre o Processo Eleitoral à Comunidade, de modo a informar e garantir a transparência do processo, segundo o previsto neste Edital;
- V. Permitir acompanhamento, fiscalização e auditoria do Processo Eleitoral, segundo o previsto neste Edital;
- VI. Submeter relatório contendo os resultados do processo de votação eletrônica, conforme o previsto neste Edital, para homologação pelo Colégio Eleitoral.

Artigo 25º - Cronograma

A Consulta a Comunidade Acadêmica visando a Formação da Lista Tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal de São Carlos ocorrerá de acordo com o seguinte Cronograma:

- I. **ConsUni: Designação de Colégio Eleitoral: 24/04/2020;**
- II. **Colégio Eleitoral (ConsUni): Aprovação do Edital: 24/04/2020;**
- III. **Colégio Eleitoral (ConsUni): Designação de Comissão Técnico-Executiva: 24/04/2020;**
- IV. **Colégio Eleitoral (ConsUni): Convocação de Reuniões do Colégio Eleitoral: 24/04/2020;**
- V. **Comissão Técnico-Executiva: Divulgação do edital: 27/04/2020;**
- VI. Prazo para Interposição de recursos ao edital: 30/04/2020;
- VII. **Colégio Eleitoral (ConsUni): Julgamento de recursos ao edital: 08/05/2020;**
- VIII. Apresentação de candidaturas e entrega de documentação: 12 a 29/05/2020;
- IX. **Comissão Técnico-Executiva: Divulgação dos inscritos e das listas de votantes: 05/06/2020;**
- X. Prazo para recursos quanto inscrições e listas de votantes: 12/06/2020;
- XI. **Colégio Eleitoral (ConsUni): Homologa Candidaturas e Votantes: 19/06/2020;**
- XII. Período de campanha eleitoral: 21/06 a 21/07;
- XIII. **Comissão Técnico-Executiva: Sessão pública para Constituição da Cédula de Votação e Listas de Votantes: 14/07/2020 09:00h;**
- XIV. **Período de realização da consulta eleitoral: 14 a 21/07 14:00h;**
- XV. **Comissão Técnico-Executiva: Sessão Pública de Apuração: 21/07/2020 14h;**
- XVI. **Comissão Técnico-Executiva: Divulgação de resultados Preliminares: 21/07/2020;**
- XVII. Prazo para interposição de recursos aos resultados: 24/07/2020;
- XVIII. **Colégio Eleitoral (ConsUni): Homologação dos resultados da Consulta: 31/07/2020 e a seguir realizar os encaminhamentos necessários ao MEC.**
- XIX. Prazo para os candidatos eleitos para a lista tríplice complementarem a documentação para encaminhamento ao MEC: 12/08/2020;
- XX. Preparo do processo para encaminhamento ao MEC: 14 a 21/08/2020;
- XXI. Submissão da Lista Tríplice ao MEC: 21/08/2020.

Artigo 26º - Disposições Finais

Recursos quanto a este Edital, e casos omissos, serão julgados pelo Colégio Eleitoral.